

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.349/19 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

EMENTA: ESTABELECE DIRETRIZES
PARA AÇÕES QUE VISEM À
VALORIZAÇÃO DE MULHERES E
MENINAS E A PREVENÇÃO E O
COMBATE DO MACHISMO PELA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO
DE SAIRÉ-PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Sairé aprovou o Projeto de Lei nº 001/2019 de autoria do Vereador Ozéias Caetano da Silva e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Estabelece as Diretrizes para ações que visem a valorização de Mulheres e Meninas e à prevenção e o combate do Machismo pela rede Municipal de Ensino do Município de Sairé-PE.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, considera o Machismo todas as práticas fundamentadas na crença da Inferioridade de Mulheres e Meninas e na sua submissão ao sexo masculino.

- Art. 2º São diretrizes das ações referidas no art. 1º desta Lei:
- I Capacitação das equipes pedagógicas e demais trabalhadores e trabalhadoras em educação;
- II Promoção de Campanhas Educativas com o intuito de coibir a prática do machismo e outros atos de agressão, discriminação, humilhação, intimidação, constrangimento, bullying e violência contra mulheres e meninas;
- III Identificação e problematização de manifestações machistas e racistas;
- IV Identificação e problematização das formas de violência e de discriminação contra mulheres e meninas com deficiência;
- V Realização de debates, reflexão, e problematização sobre o papel historicamente destinado a mulheres e meninas de maneiras a estimular sua liberdade e sua autonomia;



- VI Integração com a Comunidade, as organizações da Sociedade Civil e os Meios de Comunicação tradicionais, comunitários e digitais;
- VII Atuação em Conjunto com as instituições Públicas e Privadas formadoras de
- VIII Estímulo ao registro e à socialização de práticas pedagógicas que atuem no profissionais da educação; sentido de erradicação de todas as formas de discriminação contra mulheres e
- IX Atuação em conjunto com os conselhos municipais da mulher, da criança e do meninas; adolescente e da educação;
- X intercâmbio com as Redes de Ensino privadas e das esferas federal e estadual.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sairé, 18 de fevereiro de 2019.

gentino de Banos: JOSE FERNANDO PERGENTINO DE BARROS **PREFEITO**